



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Palmas

Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Secretaria Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: 63 3218-4569 - <http://www.tjto.jus.br> - Email: seci@tjto.jus.br

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0007219-61.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: WANILCE FERREIRA DE LIMA

RÉU: DALMIRO FERNANDES MARTINS

RÉU: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

RÉU: SANDRA REGINA FERREIRA COSTA

RÉU: ANA MEIRE GOMES SOARES

RÉU: ANALBERTO PEREIRA DIAS

RÉU: ANTONIO DE PAULA BATISTA

RÉU: ANTONIO MENDES DA SILVA

RÉU: ARIANE DOS SANTOS SILVA

RÉU: ASSOCIACAO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DOS BURITIS DA REGIAO SUL DE PALMAS-TO

RÉU: CLEIDON RODRIGUES NETO

RÉU: WAGNER SILVA FERREIRA

RÉU: DAYSE GOMES DA SILVA

RÉU: EMIVALDO FERREIRA BARBOSA

RÉU: HILDETE NOGUEIRA ARAUJO SANTOS

RÉU: JOSE IZAQUIEL CHAVES ALENCAR

RÉU: LEONCIO BATISTA DE SOUSA

RÉU: LORMINO NETO CAMPOS

RÉU: MARCOS AURELIO ALVES MEDEIROS

RÉU: MARIA JOSÉ FERREIRA BATISTA

RÉU: MARIANO CARDOSO DE ARAUJO

RÉU: PEDRO EUGENIO GOMES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de **Ação de Reintegração de Posse** protocolada por **WANILCE FERREIRA DE LIMA** em desfavor de **LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA e outros**, conforme fundamentos dispostos no evento inicial.

O pedido liminar foi concedido a parte autora, conforme decisão proferida no **evento 16, DECDESPA1**.

Inconformados com a decisão, os requeridos protocolaram Recurso de Agravo de Instrumento nº 0005301-12.2024.8.27.2700, sendo o mesmo negado, conforme Acórdão proferido no **evento 30, ACOR1**.

A requerida **ASSOCIACÃO DOS BARRAQUEIROS DA PRAIA DOS BURITIS DA REGIAO SUL DE PALMAS-TO** pugnou pela reconsideração da decisão liminar concedida ao autor, nos termos fundamentados pelo **evento 77, PET1**, sendo o pedido indeferido, conforme **DECISÃO** proferida no **evento 83, DECDESPA1**

No **evento 93, MANIFESTACAO1**, o Município de Palmas requereu o ingresso no feito, para atuação como assistente, argumentando restar necessário a análise mais aprofundada da área em discussão, a qual manifesta possuir interesse.

É o breve relato.

DECIDO.

O artigo 119 do CPC dispõe que o terceiro poderá intervir como assistente quando tiver interesse jurídico na solução da demanda.

No caso em tela, a Fazenda Pública Municipal demonstrou regular interesse na área discutida no presente feito (**evento 93, MANIFESTACAO1**), justificando sua admissão como assistente.

Por restarem preenchidos os requisitos legais, **ACOLHO** o pedido e admito o **MUNICÍPIO DE PALMAS** no feito, na qualidade de **assistente**.

Por tal razão, se tratando de causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que o **município** ou qualquer ente público for autor, réu, **assistente** ou terceiro interveniente, a competência deve ser firmada em razão da qualidade de quem ocupa os polos da relação processual, é o que se depreende do art. 41, II, a da Lei Complementar n. 10/1996, vejamos:

Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto:

(...)

II - no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar:

*a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, **assistentes** ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias (**grifei**);*

Considerando a admissão do Município de Palmas no presente feito como assistente, **RECONHEÇO** e **DECLARO** a **incompetência** deste Juízo para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 41, inciso II, alínea a da Lei Complementar nº 10/0996.

Oportunamente, destaco que, conforme preceitua o artigo 297 do Código de Processo Civil, o magistrado pode, no **exercício do poder geral de cautela**, modificar ou revogar medidas anteriormente concedidas, desde que presentes elementos que justifiquem tal alteração.

No caso concreto, verifica-se que a decisão liminar foi proferida sem que fossem conhecidos os argumentos trazidos pela Fazenda Pública no evento 93, circunstância que pode implicar nulidade processual e comprometer a segurança jurídica.

Assim, com a remessa dos autos ao juízo competente, resta prudente a suspensão dos efeitos da liminar até que o juízo adequado reavalie a questão.

Dessa forma, com fundamento no poder geral de cautela, **SUSPENDO** os efeitos da decisão liminar deferida no **evento 16, DECDESPA1**, até ulterior análise pelo juízo competente, a quem os autos devem ser remetidos com urgência.

À Secretaria:

1 - PROMOVA-SE a inclusão do **MUNICÍPIO DE PALMAS** como assistente na capa dos autos.

2 - Ficam SUSPENSOS os efeitos da decisão liminar proferida no **evento 16, DECDESPA1**, reiteradas no **evento 83, DECDESPA1**.

3 - Após, REMETAM-SE com URGÊNCIA o presente feito a uma das Fazendas Públicas desta Comarca.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Palmas, 06/02/2025.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO

Juíza de Direito em substituição

Documento eletrônico assinado por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13717178v6** e do código CRC **56e0710c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO

Data e Hora: 06/02/2025, às 19:12:23

0007219-61.2024.8.27.2729

13717178.V6